

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250403001128



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
04/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência de recursos disponíveis diante da crescente demanda por serviços de impressão nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Jucás representa um desafio significativo para a Administração. Os equipamentos de impressão jato de tinta atualmente em uso demonstram sinais de desgaste e possuem limitações estruturais que geram incompatibilidade com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas. Indicadores de desempenho e manifestações técnicas obtidas no processo administrativo consolidado evidenciam constantes interrupções no funcionamento dos equipamentos, comprometendo a capacidade de produção de materiais didáticos e documentos essenciais ao funcionamento eficiente das unidades educacionais sob a jurisdição municipal.

O não atendimento à demanda provoca repercussões institucionais e sociais, resultando em interrupções de serviços públicos essenciais, falha no cumprimento de metas educacionais e impacto direto na qualidade do ensino oferecido. Tal situação evidencia a urgência de contratar serviços especializados em manutenção de impressoras jato de tinta e recuperação de peças, como medida de interesse público, prevenindo prejuízos operacionais que afetariam negativamente a prestação de serviços educacionais à comunidade local.

Com a contratação pretendida, espera-se assegurar a continuidade e a eficiência das atividades da Secretaria Municipal de Educação. A implementação ágil e precisa de serviços de manutenção e recuperação de peças resultará na modernização do parque de equipamentos, cumprindo objetivos estratégicos de melhorar o



desempenho e a economicidade da administração pública, em consonância com os princípios de planejamento e eficácia destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa necessidade é respaldada e reforçada pelo alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA), identificador 07541279000160-0-000006/2025, permitindo o cumprimento do cronograma financeiro e estratégico estabelecido para o exercício de 2025.

Assim, a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado, garantindo a eficiência e a continuidade das operações essenciais da Secretaria Municipal de Educação de Jucás, promovendo a melhor utilização dos recursos disponíveis e atendendo aos objetivos institucionais de desenvolvimento educacional e administrativo, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	JOSÉ JAELOS ALVES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Jucás/CE em garantir a manutenção adequada e a recuperação de peças das impressoras jato de tinta utilizadas nas unidades educacionais do município. A demanda é justificada pela necessidade de assegurar que o funcionamento dos equipamentos de impressão não seja comprometido, impactando diretamente a produção de materiais didáticos e documentos administrativos essenciais ao cumprimento das metas educacionais do município. Os serviços especializados são prioritários para assegurar a continuidade e eficiência das operações administrativas e pedagógicas.

Para atender efetivamente essa necessidade, são definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho que os serviços de manutenção devem observar. Estes incluem a capacidade técnica comprovada de atendimento às especificações dos fabricantes das impressoras e a oferta de um suporte técnico eficaz, de modo a evitar interrupções indesejadas no uso dos equipamentos. Tais padrões são fundamentais para prevenir custos administrativos elevados decorrentes de uma tramitação burocrática excessiva. A exigência por qualificação técnica também garante o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade, como estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste processo, não é aplicável a utilização de um catálogo eletrônico de padronização, pois não existem itens compatíveis ou adequados à especificidade da presente demanda, destacando a necessidade de uma contratação sob medida para

as condições locais e operacionais da Prefeitura Municipal de Jucás. Em conformidade com o princípio da competitividade, a vedação a marcas ou modelos específicos é uma regra, exceto quando justificadas características técnicas essenciais demandarem tal especificação, o que não se mostra aplicável no presente caso.

A contratação não se configura como aquisição de bens de luxo, conforme estipulado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, adequando-se ao contexto de fornecimento de serviços. Além disso, a proposta contempla elementos de sustentabilidade, como a minimização do consumo de recursos naturais e a adequação de procedimentos para redução de resíduos, alinhada às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando tais práticas aos requisitos técnicos na medida do possível.

Os critérios elementares para o levantamento de mercado incluem a capacidade técnica e operacional dos fornecedores em atender às exigências estabelecidas, visando evitar a restrição da competição indevida, mas garantindo a adequação à necessidade de serviço contínuo e de qualidade na manutenção das impressoras. Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade concreta identificada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado subsequente e a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do serviço especializado referente à manutenção de impressoras jato de tinta e recuperação de peças, conforme a necessidade descrita para a Secretaria Municipal de Educação de Jucás. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11.

A análise da natureza do objeto revelou que a contratação é para um serviço especializado, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e nos "Requisitos da Contratação". Tais serviços são cruciais para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de impressão, primordiais para a produção de materiais didáticos e documentos administrativos.

Foi realizada uma pesquisa de mercado detalhada, incluindo consultas a fornecedores/prestadores. As respostas indicam que há uma faixa de preços de R\$ 1.450,00 a R\$ 1.650,00 por serviço, com prazos de execução média de 7 dias úteis. Contratações similares realizadas por outras entidades demonstraram valores médios na faixa de R\$ 1.500,00 e indicam a prática de aquisições via contratação direta para serviços regulares. Informações coletadas de fontes públicas como o Painel de Preços demonstram uma média de R\$ 1.520,00 por serviço na região do nordeste. Quanto a inovações, identificou-se a adoção de técnicas sustentáveis de recuperação de peças que prometem estender a vida útil dos equipamentos sem comprometer o desempenho.

A análise comparativa das alternativas identificadas avaliou diferentes modelos de contratação como desenvolvimento interno, terceirização com diferentes empresas, e compra de peças avulsas. Apesar do potencial de custo reduzido, o desenvolvimento interno revelou-se inviável devido à falta de pessoal especializado e aumento potencial dos prazos de manutenção. A terceirização foi considerada mais viável pela disponibilidade imediata de técnicos especializados, melhor cobertura geográfica e garantia de peças e serviços.

A alternativa mais vantajosa se reflete na terceirização com uma empresa especializada, por apresentar melhores índices de eficiência e economicidade ao alinhar-se com os resultados pretendidos. Esta abordagem garante menores custos totais de propriedade e maior facilidade de manutenção contínua, além de incorporar práticas sustentáveis e inovadoras, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização do serviço com empresas que demonstram histórico comprovado na área de manutenção de impressoras jato de tinta e recuperação de peças. Tal recomendação está fundamentada no levantamento de mercado realizado e nos dados coletados, assegurando competitividade e transparência, nos termos dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em impressoras jato de tinta e recuperação de peças para a Secretaria Municipal de Educação de Jucas, Ceará. Esta solução foi formulada para atender à necessidade crítica de garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos de impressão nas unidades educacionais do município. A regular manutenção e recuperação de peças das impressoras são fundamentais para assegurar a produção de materiais didáticos e documentos administrativos, evitando a descontinuidade das atividades pedagógicas e burocráticas, essenciais para o desempenho da Secretaria de Educação.

Os serviços abrangem não apenas a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mas também o fornecimento e instalação de peças necessárias para a recuperação desses bens, garantindo que as impressoras estejam sempre operacionais. A integração desses serviços assegura que a Secretaria possa contar com equipamentos de impressão confiáveis, reduzindo interrupções frequentes e otimizando os custos operacionais, conforme levantado na pesquisa de mercado, que suporta a viabilidade dessa solução com base no fornecimento qualificado disponível. Além disso, a solução irá garantir que todas as intervenções sejam feitas por profissionais capacitados, assegurando a qualidade e a durabilidade dos serviços realizados.

Esta estratégia de manutenção e recuperação de peças foi selecionada em virtude da sua eficiência comprovada, alinhada aos princípios da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A proposta está devidamente alinhada com as diretrizes do Plano de Contratação Anual do município, demonstrando que atende ao

escopo e as metas definidas pela administração pública para o ano de 2025. A análise de mercado evidenciou que essa é a solução mais tecnicamente adequada e economicamente viável para manter o pleno funcionamento das atividades educacionais de Jucas, traduzindo-se na alternativa mais vantajosa de acordo com o ETP elaborado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS	12,000	Serviço	1.550,00	18.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.600,00 (dezoito mil, seiscentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso presente, a divisão por itens ou lotes foi considerada, levando em conta tanto a eficiência quanto a economicidade, em consonância com o art. 5º. A análise inicial apontou que, do ponto de vista técnico, a segmentação do serviço de manutenção de impressoras e recuperação de peças poderia parecer benéfica em termos de especialização e seleção de fornecedores.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o mercado oferece fornecedores especializados para componentes distintos, permitindo a concorrência específica para cada item ou lote. Isso promove maior competitividade, conforme o art. 11, ao mesmo tempo que atende a requisitos de habilitação proporcionais. A pesquisa de mercado indicou que tal fragmentação também poderia facilitar o aproveitamento do mercado local, além de potencialmente realizar ganhos logísticos, flexibilizando o atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicado nas revisões técnicas e operacionais.

No entanto, quando comparado com a execução integral, surge a análise de que esta possa ser mais vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. A execução consolidada oferece economia de escala significativa, facilita uma gestão contratual eficiente (inciso I), assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende à padronização, muitas vezes requerida para garantir a total compatibilidade dos serviços e equipamentos (inciso III). Além disso, a consolidação do contrato pode reduzir riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade contratual.

Os impactos na gestão e fiscalização da contratação também foram considerados. Uma execução consolidada tende a simplificar a supervisão e a responsabilidade técnica, garantindo uma centralização administrativa que pode ser vantajosa, dada a capacidade institucional disponível. Embora o parcelamento pudesse trazer vantagem pontual de acompanhamento de entregas específicas, implicaria uma complexidade administrativa maior, indo contra os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral é preferível neste caso. Alinhada aos resultados pretendidos, conforme 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', essa alternativa demonstra-se mais alinhada com os princípios de economicidade e competitividade, conforme arts. 5º e 11, respeitando integralmente os critérios do art. 40. Assim, recomenda-se a adoção da execução integral como a opção que traz maior benefício para a Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme delineado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', verifica-se que a contratação está prevista no PCA, conforme o identificador 07541279000160-0-000006/2025, para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento subentende a vinculação a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Diretor de Logística Sustentável, promovendo economicidade e competitividade. Dessa forma, conforme o artigo 12 da Lei, esta previsão fortalece a integração entre a contratação e os objetivos de resultados vantajosos e ampliação da competitividade. Este alinhamento pleno destaca a contribuição para resultados vantajosos, a competitividade referida no artigo 11, além de promover transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados em manutenção de impressoras jato de tinta e recuperação de peças, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', incluem a melhoria da eficiência operacional e a otimização dos recursos institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Jucás. Fundamentando-se nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa garantir a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas, minimizando interrupções e maximizando a durabilidade dos equipamentos de impressão, essenciais para a produção de materiais didáticos e documentos internos.

A principal expectativa é a redução significativa dos custos operacionais através da implementação de um plano de manutenção preventiva, que previne falhas imprevistas e minimiza o retrabalho. Este enfoque proativo reduz a frequência de manutenções corretivas, aprimorando o aproveitamento dos recursos materiais ao evitar o desperdício e o subutilização de peças. Com base na pesquisa de mercado, verificou-se que a contratação de serviços especializados permitirá aumentar a vida útil dos equipamentos impressos, resultando em uma economia substancial nos custos de aquisição de novos dispositivos.

Além disso, através da capacitação direcionada dos profissionais de manutenção, espera-se uma racionalização das tarefas e um aproveitamento mais eficaz dos recursos humanos. A utilização de mecanismos de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá o monitoramento contínuo dos resultados, utilizando indicadores quantificáveis, como o percentual de economia em custos de manutenção e a redução de horas de trabalho, conforme o artigo 11 da referida Lei. Este acompanhamento possibilitará a comprovação dos ganhos estimados e o embasamento do relatório final da contratação.

Desta forma, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, uma vez que promovem eficiência significativa e otimizam o uso dos recursos financeiros, humanos e materiais. Alinhado ao planejamento institucional, a contratação deve contribuir para a segurança jurídica e a competitividade dos procedimentos administrativos, concorrendo para a implementação de melhorias contínuas na gestão educacional do município de Jucás, em conformidade com o artigo 11 da Lei. Caso a natureza da demanda introduza variabilidade nos resultados, serão incluídas justificativas técnicas fundamentadas para garantir a transparência e a probidade administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados

pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o art. 5º, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a norma ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, prevista no art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, onde aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme o art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto pode ser simples o suficiente para dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação analisada visa à prestação de serviços especializados em manutenção de impressoras jato de tinta e recuperação de peças para a Secretaria Municipal de Educação de Jucas. Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução proposta, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode não ser a modalidade mais adequada. A natureza dos serviços requeridos é contínua e padronizada, sugerindo um contexto operacional onde a previsibilidade e a uniformidade das necessidades são viáveis e facilitam o planejamento.

Em contrapartida, a análise do levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a demanda possui características de repetitividade e padronização, mas a quantidade e o valor estimado da contratação não apresentam incertezas significativas que justifiquem a adoção do SRP. A modalidade de contratação tradicional, como a licitação específica, oferece maior segurança jurídica e flexibilidade operacional para demandas fixas e previamente conhecidas, possibilitando um controle mais direto sobre as especificidades e exigências do serviço contratado.

Considerando os critérios econômicos, a contratação tradicional se apresenta mais

vantajosa, evitando possíveis sobrepreços e garantindo que os valores estejam adequados aos praticados no mercado, conforme determinado no levantamento de mercado. A aplicação do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 busca assegurar um processo isonômico e competitivo, compatível com os princípios de eficiência e economicidade, essenciais para o atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

Embora o SRP ofereça potencial para economia de escala e simplificação dos procedimentos administrativos, a contratação tradicional permite um atendimento mais personalizado e imediato às necessidades da Secretaria, prezando pela agilidade e eficácia na execução dos serviços de manutenção. A decisão de não adotar o SRP está fundamentada nas avaliações técnicas e econômicas apresentadas e garante que o processo de licitação direta ou específica é mais **adequado** ao interesse público, promovendo o desenvolvimento sustentável e a utilização otimizada dos recursos, em conformidade com o planejamento institucional e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação deve ser avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para garantir que a contratação atenda à descrição da necessidade de manutenção de impressoras jato de tinta e recuperação de peças junto à Secretaria Municipal de Educação do município de Jucas. No contexto atual, analisando a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios, destaca-se que a natureza do serviço é relativamente simples e rotineira, não exigindo alta complexidade técnica que requira o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Portanto, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível** com a natureza indivisível e contínua do fornecimento descrito.

Além disso, a simplicidade e economicidade de contratação de um fornecedor único parecem ser mais vantajosas do que os potenciais benefícios da participação consorciada, que poderia adicionar complexidade à gestão e fiscalização do contrato, em desacordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Embora o art. 15 permita a participação de consórcios, a exigência de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, assim como o impedimento de participação múltipla ou isolada, pode comprometer a segurança jurídica e a fluidez na execução deste contrato específico.

Portanto, a vedação à participação de consórcios se mostra mais **adequada** neste cenário, assegurando que a administração alcance os resultados pretendidos de continuidade e eficiência no suporte às atividades educacionais do município, sem que a gestão do contrato se veja onerada por complexidades desnecessárias. Essa decisão é tecnicamente fundamentada no contexto do ETP, alinhando-se ao interesse público, à segurança jurídica e à melhor relação custo-benefício possível, conforme estabelecido nos princípios e dispositivos legais citados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços especializados em manutenção de impressoras jato de tinta e recuperação de peças para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Jucás, é crucial analisarmos contratações correlatas e interdependentes, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A análise de contratações correlatas permite que a Administração Pública planeje de maneira mais eficiente, economizando recursos e evitando sobreposições ou falhas na execução dos serviços pretendidos. Isso garante que as operações administrativas e pedagógicas ocorram sem interrupções, otimizando o uso de recursos públicos e maximizando o retorno dos investimentos, alinhados com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da referida lei.

Nesse contexto, foram analisados contratos anteriores e atuais, bem como planejamentos futuros, para identificar sinergias ou dependências que possam influenciar a solução proposta. Não foram encontradas contratações imediatas ou interdependentes diretamente relacionadas à manutenção de impressoras que exijam uma transição organizada ou ajuste nos contratos existentes. As especificações técnicas, prazos e quantidades previstos estão consistentes com o fluxo operacional da Secretaria, e não há indícios de necessidade de serviços ou infraestrutura adicionais que condicionem ou dependam da atual contratação. Dessa forma, a contratação pode ser realizada de forma independente, sem precedentes que exijam padronização ou mudança de escopo significativo.

A análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou modificações técnicas para a presente contratação. Nenhuma contratação correlata ou interdependente foi encontrada que exija providências adicionais ou mudanças no planejamento atual. Portanto, a contratação pode seguir conforme planejado, com a declaração técnica de independência de outras atividades ou serviços, em alinhamento com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, simplificando o processo de ajuste futuro e mantendo o planejamento eficaz e sustentável dos recursos municipais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços especializados de manutenção de impressoras jato de tinta e recuperação de peças para a Secretaria Municipal de Educação de Jucás, é imperativo considerar os impactos ambientais potencialmente associados ao ciclo de vida desses equipamentos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e alinhado aos princípios de eficiência e sustentabilidade determinados no art. 5º, os aspectos ambientais serão detalhadamente avaliados, buscando-se sempre maximizar a responsabilidade ambiental. Durante o uso e manutenção das impressoras, surge a potencial geração de resíduos, notadamente cartuchos de tinta esgotados e peças substituídas. O consumo de energia durante operação prolongada também representa um impacto no ciclo de vida dos equipamentos. Propostas sustentáveis,

como a adoção de impressoras que possuam selo Procel A, auxiliam na redução do consumo energético, promovendo a eficiência. O levantamento de mercado e a demonstração da vantagem de soluções sustentáveis, alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, enfatizam a importância do planejamento prévio que antecipe essas questões, conforme o art. 12. Além disso, a implementação de um sistema robusto de logística reversa para cartuchos e peças fora de uso é essencial, assegurando a reciclagem responsável e evitando que esses materiais impactem negativamente o meio ambiente. Tais práticas deverão ser incorporadas ao termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, respeitando as diretrizes de competitividade e a busca por propostas vantajosas, definidas no art. 11. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para preservar recursos naturais, garantir a sustentabilidade das operações e atingir os objetivos e resultados pretendidos pela Administração Pública, em conformidade com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de impressoras jato de tinta e recuperação de peças junto à Secretaria Municipal de Educação de Jucas é declarada viável e vantajosa, atendendo de maneira eficaz ao interesse público. Esta conclusão baseia-se em uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos expostos nos estudos anteriores do ETP, fundamentais para respaldar o Termo de Referência, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento desta iniciativa com o planejamento estratégico e o PCA em vigor é evidente, assegurando a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas que são essenciais ao eficaz funcionamento das unidades educacionais municipais.

A pesquisa de mercado revelou que as soluções existentes são adaptadas às necessidades específicas da Secretaria, com estimativas de quantidade adequadas e valores de mercado realistas, reforçando a otimização do uso de recursos públicos de acordo com os princípios de economicidade e eficiência estipulados no art. 5º da mesma Lei. Além disso, a análise dos riscos operacionais e a mitigação de possíveis interrupções nos serviços de impressão são aspectos que promovem a segurança jurídica, potencializando a confiança no processo licitatório e minimizando a probabilidade de onerosos imprevistos futuros.

A fundamentação jurídica, alicerçada nos objetivos do processo licitatório destacados no art. 11, apoia a seleção da proposta mais vantajosa, justificando a outorga da contratação com base na eficiência e legitimidade, oferecendo uma solução robusta e bem equacionada que privilegia a inovação e a sustentabilidade. Por meio da sólida justificação técnica e econômica, esta contratação é tanto indicativa de boas práticas administrativas quanto refletiva do compromisso do ente público com a celeridade e o desenvolvimento sustentável, em obediência aos princípios estabelecidos na Lei.

Em conclusão, tendo considerado todos os aspectos críticos da viabilidade e com

recomendação para prosseguimento, a decisão de realizar a contratação é reforçada como necessária e de pleno benefício em prol da Secretaria Municipal de Educação. Caso surjam novas informações que demandem replanejamento, as ações corretivas pertinentes serão prontamente adotadas, promovendo sempre a otimização de resultados e o cumprimento integral da legalidade e vantajosidade nas ações do Município de Jucas.

Jucas / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO